



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4322 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os servidores públicos federais, estaduais e autárquicos poderão ser colocados à disposição do CENTRAN-RO na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia correrão por conta do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3317, de 09 de junho de 1987.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de setembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 884 de 20/08/89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-CETTRAN-RO, é o órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito, na área do Estado de Rondônia, e ligado diretamente ao Governador, em atuação fiscalizadora e julgadora de recursos nos casos previstos na legislação de trânsito.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CETTRAN-RO compor-se-á, além do Presidente, de livre escolha do Governador, de outros especialistas de trânsito preferencialmente com Nível Superior, de acordo com a Legislação em vigor, devendo os indicados dos representantes do Poder Público serem em nível de Diretoria e no caso do Exército e da Polícia Militar, a nível de oficial superior.

Parágrafo único - O Presidente do CETTRAN-RO exercerá suas funções com independência funcional e dedicação exclusiva assegurada, quando funcionário público, a percepção integral dos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CETTRAN-RO organizar-se-á em:

- Gabinete do Presidente
- Secretaria
- Plenário das Seções

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA



Seção I
Da estrutura

Art. 4º - A estrutura do CETRAN-RO compor-se-á de:

- Presidente
- Conselheiros
- Plenário
- Secretaria Geral e Administrativa
- Assessorias

Seção II
Da competência

Art. 5º - Ao CETRAN-RO, dentre outras atribuições, compete:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN consultas de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de trânsito;

III - colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V - promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VI - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação;

VII - regulamentar a expedição da autorização para conduzir veículo de propulsão humana ou de tração animal;

VIII - propor ao CONTRAN a cassação da delegação conferida a circunscrição regional de trânsito;

IX - designar um dos seus membros para compor a Junta Examinadora de candidatos a condutor, portadores de defeitos físicos;

X - propor ao CONTRAN a fixação do valor das multas a serem recolhidas no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

XI - indicar o Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI - e seus suplentes;

XII - aprovar e encaminhar o regimento interno da JARI à sanção do Governo do Estado;

XIII - elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

XIV - encaminhar ao CONTRAN os recursos regulamentares interpostos dos seus atos e decisões;

XV - consolidar a estatística geral do trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, nos moldes adotados pelo CONTRAN, ao qual remeterá anualmente;

XVI - promover e coordenar, juntamente com o CONTRAN, a realização dos Congressos Regionais de Trânsito;

XVII - participar dos congressos nacionais e internacionais de trânsito;

XVIII - intensificar com interessados, grupos e instituições congêneres, o intercâmbio técnico e regulamentar da matéria do trânsito;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação pelos órgãos executivos estaduais e municipais de trânsito;

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - resolver ou encaminhar ao CETRAN com sultas de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de trânsito;

III - colaborar na articulação das atividades das repartições relacionadas com o trânsito;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação;

VI - propor ao CONTRAN a cassação de delegação conferida à circunscrição regional de trânsito;

VII - designar um dos seus membros para compor a Junta Examinadora de candidatos a condutor, portador de defeitos físicos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

- VIII - presidir as reuniões do plenário;
IX - resolver as questões de ordem e apu-
rar a votação do plenário, proclamando resultados;
X - participar dos debates, relatar pro-
cessos e ainda dar voto de qualidade;
XI - distribuir os recursos e as consul-
tas pelos Conselheiros e proferir os despachos de expediente;
XII - representar o Conselho ou, em caso
de impedimento, designar Conselheiro para fazê-lo;
XIII - convocar as sessões extraordinárias
do Conselho;
XIV - assinar, com relator, as resoluções
do Plenário;
XV - solicitar das autoridades competen-
tes a remessa de documentos necessários a estudos e deliberações do
Conselho;
XVI - expedir portarias, resoluções e ou-
tros atos, decorrentes das decisões do plenário ou imprescindíveis às
execuções dos serviços que lhe dizem respeito;
XVII - constituir comissão de sindicância;
XVIII - comunicar a entidade representada ,
quanto à perda de mandato de membro do Conselho e solicitar junto ao
Governador a nomeação de substituto;
XIX - aprovar o plano de férias dos servi-
dores do Conselho;
XX - fixar ou prorrogar, quando houver mo-
tivo justo, o prazo para apresentação do relatório dos conselheiros
do plenário;
XXI - superintender, orientar, coordenar e
fiscalizar os trabalhos do CETRAN-RO;
XXII - aprovar a pauta de cada reunião;
XXIII - submeter a aprovação do plenário os
pedidos de licença e justificativas de faltas às reuniões dos membros
do Conselho;
XXIV - designar comissão para trabalho ou
representação em solenidade oficial;
XXV - decidir sobre pedido de juntada, ane-
xação, apensamento de processos ou desentranhamento de documentos
atuados;



XXVI - determinar a publicação de expediente do CETRAN-RO no órgão oficial competente;

XXVII - fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao CETRAN-RO;

XXVIII - dar cumprimento às resoluções do plenário;

XXIX - autorizar a expedição de certidões;

XXX - punir disciplinarmente, os servidores do CETRAN-RO justificar-lhes as faltas, conforme prescreve a legislação específica;

XXXI - apresentar ao plenário, na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro os relatórios dos trabalhos do ano anterior, o qual, depois de aprovado, será remetida ao CONTRAN.

Art. 7º - Aos Conselheiros competem:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

III - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação;

IV - comparecer às reuniões do Conselho;

V - relatar, no prazo estipulado, os processos que lhe forem distribuídos;

VI - discutir e votar a matéria da competência do plenário;

VII - solicitar as diligências necessárias à melhor instrução dos processos que forem distribuídos para relatar;

VIII - requerer ao Presidente que conste da pauta da reunião do Conselho assuntos que entendam devam ser objetos de discussão e deliberação;

IX - visitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do plenário, os órgãos integrantes do Sistema de Trânsito, após o que deverá apresentar ao plenário relatório das observações colhidas;

X - representar o Conselho, por indicação do Presidente ou deliberação do plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

XI - assinar o livro de presença, assim



como a ata de reunião a que comparecer;

XII - justificar o não comparecimento às reuniões;

XIII - pedir vistas dos processos e proferir, por escrito seu voto quando vencido;

XIV - justificar a demora na solução dos processos que lhe forem distribuídos;

XV - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente ou por deliberação do plenário;

XVI - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;

XVII - exercer outros encargos que se inseriram no âmbito de suas atribuições específicas;

Art. 8º - Ao Plenário compete:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - conceder licença a seus membros, quanto ao comparecimento às reuniões;

III - julgar o pedido de justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões;

IV - estabelecer mediante resolução, os dias e horários das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 9º - À Secretaria Geral e Administrativa compete:

I - preparar agenda de reuniões e distribuí-las aos Conselheiros até 48 horas antes de sua realização;

II - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, promovendo, depois, a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado;

III - redigir minuta de atos normativos a serem baixadas pelo Conselho;

IV - registrar a distribuição dos processos aos Conselheiros, controlando-lhes os prazos;

V - redigir certidões e providenciar a publicação dos atos do CETRAN-RO no órgão competente;

VI - preparar e datilografar expedientes e atos do Gabinete do Presidente;

VII - receber e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;



VIII - preparar e encaminhar os expedientes necessários ao pagamento das gratificações devidos aos membros do CETRAN-RO, bem assim os relativos à remuneração dos servidores lotados ou à disposição ou em exercício no Conselho;

IX - executar os serviços de mecanografia;

X - requisitar o material de expediente necessário ao desempenho dos trabalhos do Conselho, providenciando sua aquisição junto ao órgão competente;

XI - datilografar relatórios, votos e despachos, minutados pelo Conselho;

XII - manter fichário de legislação emanada do Conselho, da codificação e normas complementares de trânsito;

XIII - providenciar os expedientes decorrentes de resoluções e pareceres do plenário;

XIV - manter atualizado o registro das resoluções e processos do Conselho;

XV - manter registro atualizado do material pertencente ao CETRAN-RO ou sob a responsabilidade deste;

XVI - promover o cumprimento de diligências;

XVII - exercer outros encargos que se inseriram no âmbito de suas contribuições específicas.

Art. 10 - Às Assessorias compete fornecer o suporte técnico e legal para instrução dos processos e decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 11 - O CETRAN-RO realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será a sessão presidida por um Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas uma (1) vez, no mínimo, por semana.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente marcará dia e hora para as sessões extraordinárias com antecedência necessária à convocação dos Conselheiros, mediante comunicação confirmada da Secretaria.

Art. 12 - O CETRAN-RO deliberará mediante resoluções e pareceres.

§ 1º - O CETRAN-RO poderá decidir com o "quorum" previsto no CNT.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, ainda, o de qualidade sempre que houver empate.

Art. 13 - A ordem dos trabalhos nas sessões será o seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

II - verificação do número de presença;

III - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia;

V - discussão e aprovação de resoluções e pareceres;

VI - designação de Relatores ou Comissões;

VII - apresentação de proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN-RO.

Parágrafo único - A juízo do CETRAN-RO, e justificada, poderá haver preferência de apreciação de matéria da sessão.

Art. 14 - O expediente lido ou citado na sessão poderá ser despachado ou distribuído pelo Presidente.

Art. 15 - Ressalvadas condições extraordinárias, o exame dos processos, na sessão, observará a ordem cronológica de entrada no CETRAN-RO.

§ 1º - Sempre que for o caso, e se o desejar, poderá o Conselheiro, propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, para discussão prioritária.

§ 2º - Os assuntos constantes da Ordem



do Dia, por que qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

Art. 16 - As matérias submetidas ao pronunciamento do CENTRAN-RO serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, designando relator.

§ 1º - Se o Relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.

§ 2º - O Relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, medidas complementares ou prestação de informações necessárias através da Secretária.

§ 3º - As consultas do Relator às Assessorias serão vasadas em termos objetivos ao pretendido, e formuladas através da Secretaria-Geral e Administrativa.

Art. 17 - O parecer será apresentado pelo Relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na sessão, e finalmente submetido à discussão e votação.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá solicitar vista do processo em discussão, devolvendo-o de imediato ou na sessão seguinte.

Art. 18 - As minutas das resoluções serão apresentadas pelo Relator e submetidas à discussão e votação.

§ 1º - Se necessário, o Relator apresentará a redação final da Resolução na sessão subsequente à da sua discussão.

§ 2º - Os Conselheiros discordantes subscreverão a Resolução oferecendo declaração de voto vencido.

Art. 19 - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, em jornais de grande circulação, sempre que possível.

Art. 20 - As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do CETRAN-RO.

Art. 21 - Sobre o ocorrido em reunião, será feito, pela Secretaria Geral e Administrativa, um resumo claro e objetivo, em ata lavrada em livro próprio, aberto, rubricado e numerado pelo Presidente, cujo teor dependerá da aprovação do Plenário.



CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 22 - Das decisões do CETRAN-RO ,
exceto as que versam sobre aplicação de penalidade por infrações de
trânsito, cabe recursos para o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

I - Caberá recurso para o CETRAN-RO, das
decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, exceto
nos casos da cassação ou apreensão de Carteira Nacional de Habilitação
por mais de 6 (seis) meses, quando será interposta ao CONTRAN.

II - O recurso será interposto mediante
petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de 30 (trinta) dias
contados da publicação da decisão, no órgão oficial competente do Esta
do, ou do conhecimento por qualquer modo, pelo infrator.

III - O recurso não terá efeito suspensivo
e somente será admitido no caso de aplicação de multa, feita a prova
de interposição, de depósito do valor correspondente.

IV - A autoridade recorrida remeterá o
recurso órgão julgador dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à
sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no
despacho de encaminhamento.

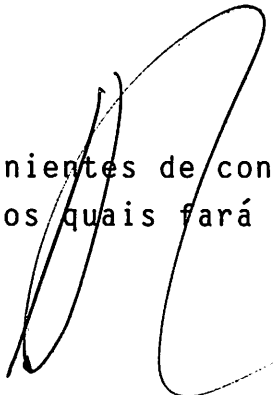
V - O recurso deverá ser julgado dentro
do prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Se, por motivo de força maior, o
recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a auto
ridade competente para fazê-lo, de ofício ou por solicitação do recor
rente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

VII - No julgamento de recurso pelo CETRAN-RO;
não será permitida sustentação oral.

CAPÍTULO VIII
DA RECEITA

Art. 23 - Constituem receita do CETRAN-RO ,
numerários provenientes de convênios com o Governo Federal, Estadual
e Municipal, pelos quais fará planos de aplicação para prestação de
contas.





CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A posse dos membros do CETRAN-RO , dar-se-á perante o Governador do Estado, mediante termo lavrado em livro próprio.

I - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justo motivo a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, por ano.

II - O CETRAN-RO, manterá publicações oficiais periódicas dos pareceres, resoluções, trabalhos técnicos e legislação referente a assuntos de trânsito.

III - É vedado aos funcionários do Conselho a DIVULGAÇÃO ou a UTILIZAÇÃO de dados, informações ou documentos para qualquer objetivo alheio aos serviços do CETRAN-RO.

IV - Aos membros do CETRAN-RO, quando em serviço, proporcionarão aos órgãos de Administração Pública todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes os dados que solicitarem e permitindo-lhes a execução de quaisquer serviços.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-CETRAN-RO.